

LEI N°. 1066/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Quipapá, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Cria o CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Quipapá, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao gabinete do Prefeito, em finalidade de orientação e avaliação de políticas públicas, de forma a assegurar a participação integral da MULHER na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia, com vista a sua cidadania.

ART. 2º - O CMDM de Quipapá tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgão públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;
- II. Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservação e divulgação de seu patrimônio histórico e cultural;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir o seu conteúdo e orientação própria;
- X. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes.



ART.3º- O CMDM de Quipapá será composto por 10 membros, com igual número de suplentes, nomeados, através de Portaria Municipal, pelo Prefeito sendo 03 representando o Poder Público e 07 a Sociedade Civil, respectivamente:

Parágrafo Único: Os membros do Poder Público serão designados pelo Prefeito, sendo os titulares Secretários, dirigentes ou representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para mulheres de educação, saúde, trabalho, assistência social, de desenvolvimento rural, agrário ou similar.

As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum ou assembleias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída;
- Comprovar o efetivo funcionamento a pelo menos 1 (um) ano de antecedência;
- Desenvolver atividades no âmbito municipal.

§ 1º A eleição na medida do possível, deverá atender a garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional e de liberdade sexual.

§ 2º Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão.

§ 3º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos caso de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e praticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.



§ 4º A participação no CMDM de Quipapá como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada.

§ 5º A duração do mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato dos anos, permitida uma única reeleição.

§ 7º Para o cargo de Presidente haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do poder público e o outro por uma representante da Sociedade Civil.

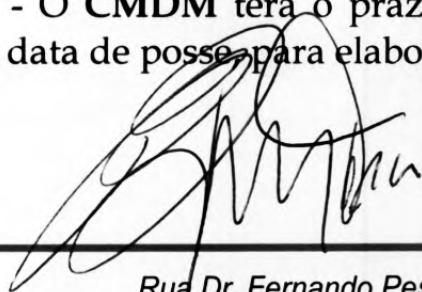
ART. 4º - O CMDM de Quipapá poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição à plenária do Conselho.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

ART. 6º - O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico para pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

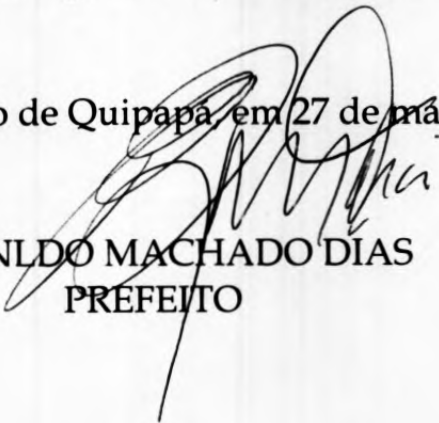
ART. 7º - As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

ART. 8º - O CMDM terá o prazo máximo de três (3) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar seu regimento interno.



ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Quipapá, em 27 de março de 2009.


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

